



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145- Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia/PA

PARECER
CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2539/2021
– TERMO ADITIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado contendo 331 (trezentos e trinta e uma) folhas em um único volume, procedimento licitatório acompanhado de solicitação para Termo Aditivo de Prazo, referente à aquisição de centrais de ar condicionados para atender a demanda de escolas e creches municipais conforme termo de referência em anexo ao edital.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos: Ofício nº 204/2021 no qual a secretaria responsável solicita aditivo de prazo e elenca suas razões (fls. 303); Ofício nº 047/2021, no qual a empresa contratada manifesta interesse em realizar aditivo de prazo, conforme solicitado (fls. 304); Justificativa (fls. 305); Declaração de previsão orçamentária (fls. 306); Declaração de disponibilidade financeira (fls. 307); Relatório Técnico (fls. 308), Despacho (fls. 309), Certidões da contratada (fls. 310/320); Minuta de Termo Aditivo (fls. 321/323); Parecer Jurídico (fls. 324/328); Termo Aditivo devidamente assinado (fls. 329/331).

OBJETO

Primeiro Termo Aditivo correspondente ao Contrato nº 041/2021, firmado entre o Município de Conceição do Araguaia – PA e a empresa ECONOMAIS AR CONCIONADOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.368.629/0001-24, cujo objetivo prorrogar o prazo de vigência contratual para o período de 01/01/2022 até 30/12/2022.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145- Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia/PA

PARECER

Verifica-se que, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento.

Não havendo, portanto, objeção para que o Termo Aditivo tenha sido realizado, visto que foram cumpridas as determinações vigentes.

Ante o exposto, conclui-se que o referido termo aditivo encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade, salvo melhor juízo.

Ressalto que a opinião supra não elide e nem respalda quaisquer irregularidades não identificadas por esta Controladoria.

Por fim, recomendo que seja promovida a publicidade dos atos através do Mural de Licitações do TCM/PA e Portal da Transparência, como requer a legislação vigente.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 29 de dezembro de 2021.

Larissa Gonçalves Macedo

Controladora Geral do Município

Port.133/2021